SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 483 - DE 10 DE MARÇO DE 1978

EMENTA: - Estabelece normas para elaboração de Projetos de Pesquisa e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de março de 1978, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

- Art. 19 Os Projetos de Pesquisa na Universidade Federal do Pará poderão ser desenvolvidos por um ou mais Departamentos, Centros ou Núcleos e serão executados individualmente ou por equipe.
 - § 1º Os projetos de pesquisa, a critério do CONSEP, poderão envolver outras instituições, observadas a sua experiência e tradição.
 - § 29 Os projetos a serem executados por equi pe terão tratamento preferencial para efeito de obtenção de recursos junto as fontes financiadoras.
- Art. 29 Poderão participar dos Projetos de Pesquisa na UFPa:
 - I Professores da carreira do magistério
 - II Auxiliares de Ensino
 - III Professores colaboradores
 - IV Docentes ou profissionais de outras instituições na forma do § 19 do art. 19.
 - § 19 Os professores colaboradores da Univer sidade não poderão executar pesquisa de caráter individual ou atuar como pesqui sadores responsáveis pelos projetos.

- § 2º A Universidade poderá autorizar a execu ção de pesquisas por membros do corpo discente, desde que realizadas sob a orientação de professor qualificado.
- § 3º A Universidade poderá acolher, excepcionalmente, propostas de pesquisa por professores visitantes com atividades nos Cursos de Pós-Graduação.
- Art. 39 Os Projetos de Pesquisa, a serem executados por equipe, deverão distinguir as funções de cada um de seus membros, classificando-os da seguinte forma:
 - I Pesquisadores docentes ou profissionais com igual responsabilidade na execução do projeto.
 - II Colaboradores docentes ou profissionais que participarem do projeto com tarefas es pecíficas solicitadas pelos pesquisadores.
 - III Orientadores professores com experiência em pesquisa que prestem assistência perma nente à execução dos projetos e, em espe cial, à elaboração de teses de Mestrado e Doutorado.
 - IV Consultores docentes ou profissionais que prestem assistência eventual à execução da pesquisa.
 - § 1º Cada equipe de pesquisadores designará
 um pesquisador responsável, ao qual com
 petirá:
 - a coordenar e fiscalizar os trabalhos de execução da pesquisa;
 - b elaborar os relatórios exigidos pelos figuras competentes;
 - c acompanhar o movimento financeiro do projeto;
 - d promover a prestação de contas;
 - e propor ou solicitar providências de interesse para a execução normal do projeto.
 - § 2º Os Projetos de Pesquisa deverão ref<u>e</u> rir, para cada membro da equipe, a ca<u>r</u>



- ga horaria semanal prevista no plano de partamental para sua atividade.
- § 3º Cada pesquisador só poderá participar da execução simultânea de dois projetos de pesquisa sobre temas vinculados a campos afins de conhecimento.
- Art. 49 A elaboração dos Projetos de Pesquisa deve obe decer às diretrizes do Plano Diretor de Pesquisas.
- Art. 59 O Escritório de Administração de Pesquisa (ES CAP) prestará assistência e orientação aos pes quisadores na elaboração e encaminhamento dos projetos de pesquisa, bem como no que se refere a problemas orçamentários, financeiros e de prestação de contas.

Art. 69 - Compete ao ESCAP:

- a elaborar o Plano Anual de Pesquisa da Uni versidade e seu respectivo orçamento, com base nas propostas apresentadas pelos Depar tamentos e Núcleos, o qual será aprovado pe lo CONSEP e CONSUN;
- b manter controle sobre o movimento financei ro das pesquisas;
- c fiscalizar os prazos para prestação de contas:
- d manter um inventário atualizado das pesqui sas concluidas e em andamento na UFPa;
- e emitir, semestralmente, Boletim sobre o an damento das pesquisas, com base nas informações recebidas até o final dos meses de janeiro e julho;
- f elaborar projetos de pesquisa institucional, considerados de alto interesse da UFPa e oferecê-los a pesquisadores interessados, pertencentes ou não aos quadros da Universidade;
- g estimular, junto aos Departamentos ou Ce<u>n</u> tros, a realização de pesquisa instituci<u>o</u> nal em áreas de interesse para a UFPa.
- h promover contatos entre os pesquisadores e instituições subvencionadoras de pesquisa,



visando ampliar os recursos humanos e ma teriais necessários à sua realização.

- Art. 79 Na aprovação dos projetos de pesquisa devem ser considerados:
 - a a atualidade do tema e seu interesse para o meio;
 - b a metodologia a ser empregada;
 - c a experiência do pesquisador;
 - d a existência de orientador para os que se iniciam na pesquisa.
 - § 19 Os Projetos de Pesquisa serão apreci<u>a</u>
 dos pela Câmara de Pesquisa que, em seu
 parecer, farã, obrigatoriamente, ref<u>e</u>
 rência concreta sobre a autorização p<u>a</u>
 ra a divulgação parcial ou final dos
 resultados.
 - § 2º Os Projetos de Pesquisa antes de serem remetidos à Câmara de Pesquisa, deve rão ser submetidos, conforme o caso, aos Departamentos, Núcleos ou Centros, que, em parecer fundamentado, opinarão so bre o seu mérito.
- Art. 8º Os relatórios finais das pesquisas devem ser encaminhados à SRP para apreciação pela Câmara de Pesquisa e aprovação pelo CONSEP.
 - Parágrafo único Nas pesquisas em que haja in terveniência de outra Instituição serã enviada a esta uma cópia do relatório e do parecer aprovado pelo CONSEP.
- Art. 99 Os trabalhos elaborados com base nas pesquisas aprovadas pela UFPa poderão ser publica dos pela propria Universidade ou em resvistas indexadas, de circulação internacional, ouvido o pesquisador responsável e observado o disposto no § 19 do art. 79.
 - § 10 A SRP designará uma Comissão de publicação dos trabalhos de pesquisa à qual competirá estabelecer prioridades e tomar as providências necessárias com respeito à impressão do trabalho.

RES. Nº 483/CONSEP - 5

- \$ 29 As publicações feitas pela Universidade correrão à conta de recursos destacados, anualmente, do Programa de Pesquisa.
- § 39 Os resultados das pesquisas poderão ser apresentados em Congressos e outras reu niões científicas, observado o § 19 do art. 79.
- Art. 10 A cessação ou interrupção dos trabalhos de execução da pesquisa será autorizada pela Câmara de Pesquisa acolhendo solicitação fundamentada dos Departamentos ou Núcleos interessados.
 - \$ 19 A cessação ou interrupção da pesquisa por motivos irrelevantes ou desídia do pesquisador, obriga-o a ressarcir a Uni versidade das despesas efetuadas, sem prejuizo de punição disciplinar cabível.
 - § 29 Nos casos previstos no parágrafo anterior o ESCAP encaminhara à Reitoria, no prazo de oito dias, os elementos neces sários para instauração do processo.
- Art. 11 A UFPa dará apoio financeiro des projetos aprovados pelo CONSEP, através do Programa de Pesquisa e do Plano de Compras Pesquisa.
 - Parágrafo único O encaminhamento de pedidos para obtenção de recursos ex ternos em apoio aos projetos será feito, em todos os ca sos, através da Câmara de Pesquisa.
- Art. 12 O pessoal em trabalho de pesquisa e não perten cente ao quadro da UFPa será remunerado de acordo com as seguintes categorias:
 - I Pessoal vinculado diretamente à execução da pesquisa
 - II Pessoal vinculado aos serviços de adminis tração da pesquisa.
- Art. 13 A remuneração de que trata o artigo anterior se rá feita:
 - I Por meio de Bolsa de Trabalho na forma de Resolução específica do CONSUN.

RES. Nº 483/CONSEP - 6

II - Por convênios, de acordo com as normas em vigor.

III - Por serviços prestados.

Paragrafo unico - Os níveis de remuneração se rão fixados pelo CONSUN.

- Art. 14 O Material Permanente e Equipamentos adquiridos com recursos do Plano de Compras-Pesquisa, serão alocados nos Departamentos ou Núcleos executivos da pesquisa e terminado o trabalho, deverão ficar disponíveis para outros pegquisadores.
- Art. 15 No caso de não ter sido iniciada, sem justif<u>i</u>
 cativa, a movimentação financeira do projeto
 no prazo de dois meses a contar da data de
 sua aprovação, os recursos destinados ao me<u>s</u>
 mo ficarão disponíveis para outros projetos.
- Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de março de 1978.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa